

Apólice 23.55.0009643.14  
Endosso 0

## Dados da Seguradora

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. - CNPJ: 03.502.099/0001-18 - Código Susep: 06513

## Segurado

SAN MARTINO TRANSPORTES LTDA

CNPJ/CPF: 10.441.679/0001-08

ROD ANTONIO HEIL

01001 KM 1 SL 302 CENTRO L, ITAJAI, SC, 88316-001

## Ramos

Ramo	Descrição	Limite Máximo de Garantia	Prêmio Líquido
0655	RCF-DC	4,000,000.01	0.00

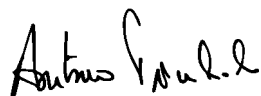
Demonstrativo do Prêmio	(R\$)	(R\$)
Prêmio Chubb	0.00	
Prêmio Congêneres	0.00	
Desconto	0.00	
Prêmio Líquido Chubb	0.00	
Prêmio Líquido Congêneres	0.00	
Sub-Total		0.00
Juros Chubb	0.00	
Juros Congêneres	0.00	
Custo de Apólice	0.00	
IOF	0.00	
Total		0.00

Corretor	Susep	Cód. Chubb
UNIFICADO COR DE SEGS LTDA	00000100350613	05103
NALEVAICO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	00001020384467	74134

## Vigência

Das 24:00h do dia 26/06/2018 às 24:00h do dia 26/06/2019

SAO PAULO, 07 DE AGOSTO DE 2018

Antonio Trindade - Presidente  
Chubb Seguros Brasil S.A.

N° de proposta: 0000473224

## Cláusula Especial de Fracionamento de Prêmio

## Quadro de Vencimento da(s) Parcela(s)

N° da Parc.	Prêmio Líquido	Adic./Juros	IOF	Valor da Parcela	Vencimento
-------------	----------------	-------------	-----	------------------	------------

Valores Expressos na Moeda: (R\$) - Câmbio: 1.0  
Taxa de juros Utilizada ao mês: 0 %  
Forma de pagamento do prêmio: BOLETO  
Valor aproximado dos tributos: 0.00 (16.70%). Fonte: IBPT

---

## Identificação na Seguradora

Filial: SAO PAULO  
Código do Cliente: 00001925728  
Tipo de Documento: APOLICE NOVA ABERTA

## Fale Conosco

SAC – Serviço de atendimento ao consumidor  
0800 703 66 65 - 24 horas / 7 dias por semana

SAC – Serviço de atendimento ao consumidor para deficientes auditivos  
0800 724 50 84 - 24 horas / 7 dias por semana

Atendimento ao Corretor

3003 4364 - Capitais e regiões metropolitanas 0800 737 0050 - Demais localidades - 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 8h às 20h

## Dados da ouvidoria

A Ouvidoria é um canal de comunicação, imparcial e independente que a Chubb Seguros Brasil S.A. disponibiliza para seus clientes. É função deste canal, atuar na defesa dos direitos dos consumidores assegurando a estrita observância das normas legais e regulamentares. Além de atuar na mediação de conflitos, esclarecendo, prevenindo e solucionando as solicitações dos clientes.

Este canal só pode ser utilizado quando o cliente não encontrar solução satisfatória para suas reclamações nos meios tradicionais de atendimento (SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor, Fale Conosco, Sinistros e outros). Tels. 0800 722 50 59 e Atendimento para deficientes auditivos Tel. 0800 724 50 84 ambos de segunda à sexta – 8h às 18h. E-mail [ouvidoria@chubb.com](mailto:ouvidoria@chubb.com) e Caixa Postal 310 – Agência 72300019 Cep 01031 970.

## Disque fraude

Disque fraude: 0800 770 8135 – Se você conhece ou suspeita de alguma fraude aos seguros contratados junto à Chubb, denuncie. O canal é gratuito e sigiloso, dedicado a receber ligações de segunda à sexta das 9h às 17h e/ou gravação de mensagens 24 horas por dia e está disponível apenas para ligações no território brasileiro.

---

## Informações SUSEP

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Atendimento Exclusivo ao Consumidor (2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira das 9:30h as 17:00h) 0800 021 8484

Consulta Pública de Produtos

[www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos](http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos)

PROCESSO SUSEP N°. 15414.004138/2011-54

Risco	Descrição
001	CONFORME ESPECIFICAÇÃO

\*Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

Cobertura	LMI*	Prêmio (R\$)
T - COND GER RCF-DC	4,000,000.00	0.00
T - EXT IMPOST SUSP	0.01	0.00

Segurado:	SAN MARTINO TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	10.441.679/0001-08

Especificação anexa a apólice nº 23.55.0009643	Endosso nº	
Ramo: 0655 – RCF-DC / Averbável		
Vigência: às 24 horas	Início: 26/06/2018	Término: 26/06/2019

## ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE

### Vigência

Este seguro vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir das 24h:00m (vinte e quatro horas) do dia **26/06/2018**, com vencimento às 24h:00m (vinte e quatro horas) do dia **26/06/2019**.

### Filiais

Nas apólices, encontram-se amparas de cobertura Matriz e Filiais sem a necessidade de informar descrevendo o número de CNPJ.

### Objeto do Seguro

Garantir o pagamento das reparações pecuniárias por danos materiais sofridos pelos bens e mercadorias pertencentes a terceiros, entregues ao Segurado para transporte por rodovia ou via pública, no território Nacional Brasileiro, não impedidos ao tráfego, contra a emissão de Conhecimento de Transporte Rodoviário ou ainda outro documento hábil, conforme disposto na Cláusula 2 das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, **excluindo-se entretanto, os bens e mercadorias relacionadas no item Bens e ou Mercadorias não Compreendidos no Seguro, destas Condições Particulares.**

**Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).**

### Limite Máximo de Garantia

O Limite Máximo de Garantia desta apólice, representa a indenização máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo veículo transportador ou por comboio rodoviário ou por evento ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro, será de:

- a) R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais), Exclusivamente para as mercadorias cobre, níquel aço, zinco e chumbo;**
- b) R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), para as demais mercadorias;**
- c) R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), para a CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE “CONTAINERS”;**
- d) R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para Cobertura Adicional Para Extensão De Cobertura Ao Valor Dos Impostos Suspensos E/Ou Benefícios Internos.**

Segurado:	SAN MARTINO TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	10.441.679/0001-08

A soma dos valores embarcados da carga, e quando contratados, do container e impostos suspensos/benefícios internos não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado nesta apólice.

Em qualquer hipótese, o valor máximo indenizável pela Seguradora, em “um mesmo sinistro”, corresponderá ao Limite Máximo de Garantia de **R\$ 4.160.000,00 (Quatro Milhões, Cento e sessenta Mil Reais)** fixado acima (somando Container, impostos suspensos quando contratados).

Entende-se como "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas ou danos constatados em decorrência de quaisquer dos riscos previstos no item Riscos Cobertos, constantes das condições particulares desta apólice, atingindo um mesmo veículo/viagem, acumulo/comboio rodoviário ou evento.

Embarques com valores superiores aos acima estabelecidos deverão ser comunicados a esta Seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco, bem como das Medidas de Gerenciamento de Risco aplicáveis a esses embarques, sob pena de perda de direito integral à indenização em caso de sinistro.

Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos acima, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida na Cláusula 13, das Condições Gerais deste Seguro.

**A eventual cobrança de prêmio sobre o excedente não implicará em reconhecimento de cobertura e deverá ser integralmente restituído ao Segurado.**

### Importância Segurada

A Importância Segurada (IS), por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declaradas nos conhecimentos de embarque, **e quando contratado** o valor do contêiner e/ou dos impostos suspensos/ benefícios internos, objetos das averbações previstas no item 13 das Condições Gerais, ressalvado o disposto no subitem 6.1.1 das Condições Gerais do presente seguro.

Nos casos em que a soma dos valores embarcados da carga, **e quando contratado**, do contêiner e/ou dos impostos suspensos/ benefícios internos for superior ao Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, será observado o disposto no item Limite Máximo de Garantia, das Condições Particulares desta apólice.

**Valores diferentes daqueles mencionados no campo próprio do conhecimento de transporte, mesmo quando mencionados com a menção “valor para fins de seguro” ou assemelhada, não poderão ser segurados e não serão considerados nessa apólice.**

### Viagens

Entre todas as cidades e/ou localidades situadas no Território Nacional Brasileiro.

Segurado:	SAN MARTINO TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	10.441.679/0001-08

### Meios de Transportes

Em veículos habitualmente empregados nos transportes de mercadorias por rodovias, devidamente licenciados e equipados conforme legislação em vigor e conduzidos por profissionais legalmente habilitados no transporte de cargas, de propriedade ou fretados pelo segurado.

### Riscos Cobertos:

Em conformidade com as Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, Cobertura Adicional e/ou Cláusulas Específicas, que fazem parte integrante e inseparável da apólice.

#### **a) Cobertura Básica:**

Compreendem-se cobertos os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, ocorridos durante o transporte, pelos os quais o Segurado for obrigado a responder perante terceiros quando, causados exclusivamente por:

a) desaparecimento total da carga, concomitantemente com o veículo transportador, durante o transporte, em decorrência de:

- a.1) apropriação indébita e/ou estelionato;
- a.2) furto simples ou qualificado;
- a.3) extorsão simples ou mediante sequestro;

b) roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

c) roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- c.1) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e
- c.2) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos.
- c.3) **Cobertura em Depósito:** para manutenção da cobertura de permanência de mercadorias carregadas nos veículos transportadores, nos pátios do Segurado, os locais relacionados nesta apólice, deverão ter no mínimo as proteções constantes no item – Medidas Obrigatórias de Gerenciamento de Risco – alínea “a”, das Regras para Permanência de Bens ou Mercadorias em Trânsito nos Armazéns e/ou Depósitos dos Transportadores, constantes das Condições Particulares desta Apólice.

Obs.: As garantias estabelecidas no presente contrato, não são extensivas em hipótese alguma, aos bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores ou depositadas em

Segurado:	SAN MARTINO TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	10.441.679/0001-08

qualquer armazém, interior de edifícios e pátios utilizados pelo Segurado transportador ou subcontratados.

d) roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

**Define-se o veículo transportador** como sendo o conjunto formado pelo rebocador (caminhão trator) e o semirreboque (carreta) ou reboque, devidamente acoplados, não sendo considerado como veículo transportador, em qualquer hipótese, o semirreboque ou reboque quando, no momento do evento, estiver desatrelado do rebocador, exceto quando o semirreboque ou o reboque esteja em trânsito e devidamente estacionado no interior de armazéns, pátios ou depósitos utilizados pelo Segurado no início, destino ou baldeação, para pernoite, **respeitando-se sempre o disposto na alínea “c” acima.**

**b) Cobertura Adicionais:**

Nº 03 - Cobertura Adicional Para Extensão De Cobertura Ao Valor Dos Impostos Suspensos E/ Ou Benefícios Internos

**c) Cláusulas Específicas:**

Nº 104 - Cláusula Específica Para Transporte De “Containers”

Nº 109 - Cláusula Específica de Gerenciamento de Risco

Nº 110 - Cláusula Específica de Obrigatoriedade do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).

**Riscos Não Cobertos**

Em conformidade com o disposto na Cláusula nº 4 – Riscos Não Cobertos, das Condições Gerais desse Seguro.

**Bens Ou Mercadorias Não Compreendidos No Seguro**

Em complemento ao disposto na Cláusula 5, das Condições Gerais desse seguro, estão expressamente excluídos de cobertura deste seguro os seguintes bens ou mercadorias:

- Álcool Hidratado;
- Animais Vivos;
- Amianto/Asbestos
- Aparelhos de telefones celulares, suas partes, peças e acessórios;
- Armas, armamentos, munições e explosivos;
- Café de qualquer tipo;
- Cargas radioativas e cargas nucleares;
- Cigarros;
- Combustíveis Derivados de Petróleo;
- Cristais;



Segurado:	SAN MARTINO TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	10.441.679/0001-08

- Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e / ou outros veículos não destinados ao transporte de cargas;
- Estanho;
- Medicamentos de uso humano;
- Medicamentos e outros produtos químicos de uso veterinário;
- Mercadorias e/ou Embarcadores que possuam seguros específicos através de apólices em outras Seguradoras, com concessão de DDR, informados previamente nesta apólice;
- Mercadorias transportadas em motocicletas;
- Minério de molibdênio;
- Mudança de moveis e utensílios (residenciais ou de escritório);
- Objetos de Arte (antiquidades, coleções, esculturas e quadros);
- O veículo transportador;
- Pagers e Nextel;
- Relógios (exceto com valor por unidade inferior a R\$ 1.000,00);
- Veículos Trafegando por Meios Próprios;
- Veículos de qualquer tipo;
- Vidros (exceto garrafas, vasilhames, frascos e loucas).

**Bens Ou Mercadorias De Propriedade/Pertencentes A Embarcadores Não Compreendidos Neste Seguro**

Com base na Carta de Dispensa do Direito de Regresso, estão também excluídos de cobertura, da presente apólice, os bens ou mercadorias de propriedade/pertencentes ao(s) seguinte(s) embarcadores:

Razão Social (Embarcador)	CNPJ	Final de Vigência
PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A	61.150.751/0001-89	30/11/2018
DRAKA COMTEQ CABOS BRASIL S/A	00.017.734/0001-83	30/11/2018
MAHLE FILTROIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA	08.602.750/0001-45	30/11/2018
MAHLE INDUSTRY DO BRASIL LTDA	12.388.098/0001-85	30/11/2018
MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S/A	33.035.130/0001-19	30/11/2018
MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA	42.542.453/0001-88	30/11/2018
MAHLE METAL LEVE S/A	60.476.884/0001-87	30/11/2018
MAHLE METAL LEVE S/A	60.476.884/0002-68	30/11/2018
MAHLE METAL LEVE S/A	60.476.884/0015-82	30/11/2018
MAHLE METAL LEVE S/A	60.476.884/0017-44	30/11/2018
MAHLE METAL LEVE S/A	60.476.884/0033-64	30/11/2018
MAHLE METAL LEVE S/A	60.476.884/0037-98	30/11/2018

Segurado:	SAN MARTINO TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	10.441.679/0001-08

CORDEIRO CABOS ELETRICOS S.A.	14.197.209/0001-00	10/04/2019
SCHULZ S/A	84.693.183/0001-68	31/05/2019
SCHULZ S/A	84.693.183/0007-53	31/05/2019
SCHULZ S/A	84.693.183/0004-00	31/05/2019

### Começo E Fim Da Cobertura

Em conformidade com o disposto na Cláusula 7 - Começo e Fim da Cobertura, das Condições Gerais deste Seguro, a cobertura dos riscos tem início durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e termina quando são entregues, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se o destinatário não for encontrado.

**O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.**

A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

### Taxas

#### a) Básica:

- Para embarques até R\$ 2.500.000,00

Mercadorias Especificas e em Geral:

Será aplicada sobre o valor Total do Embarque, a **Taxa Única de 0,016%**.

- Para embarques até R\$ 4.000.000,00

Mercadorias Especificas e em Geral:

Será aplicada sobre o valor Total do Embarque, a **Taxa Única de 0,0252%**.

### Participação Obrigatória Do Segurado

Ao contrário do disposto na Cláusula 8 – Participação Obrigatório do Segurado, fica entendido e acordado que em todo e qualquer sinistro coberto por este seguro, o segurado participará dos respectivos prejuízos com os seguintes percentuais:

**1)** Fica entendido e concordado que, na liquidação de sinistro, NÃO será aplicada participação obrigatória do Segurado, sobre toda e qualquer reclamação, inclusive sobre perda total, EXCETO NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ITEM 19 DESTA PROPOSTA e nas situações abaixo:

**2)** Para os embarques com as Mercadorias PNEUS, CÂMARAS DE AR, ZINCO, CASSITERITA E ESTANHO, AÇO (QUALQUER TIPO), VERGALHÃO (QUALQUER TIPO), será aplicado à participação conforme abaixo:

Segurado:	SAN MARTINO TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	10.441.679/0001-08

2.1 Embarques com valores superiores aos fixados na TABELA DE MERCADORIAS ESPECÍFICAS e até **R\$ 1.500.000,00**, fica entendido e acordado que o Segurado NÃO participará dos prejuízos reclamados.

2.2 Embarques com valores de **R\$ 1.500.000,01 até R\$ 2.500.000,00**, em que o Segurado NÃO utilizar a escolta (No PGR determina 1 (uma) Escolta), o segurado participará com **10% (dez por cento)** sobre o valor do embarque.

3) Para eventos ocorridos dentro do Estado do Rio de Janeiro (Independente da origem e/ou destino da viagem):

#### **POS ÚNICA DE 25%**

O percentual de participação do Segurado, estabelecido na apólice, será aplicado sobre o valor total dos prejuízos indenizáveis.

#### **Averbações**

Em conformidade com a Cláusula 13 - Averbações, constante das condições Gerais desse Seguro, a comunicação de embarques deverá ser feita à Seguradora, conforme segue:

Prazo e Meio de Comunicação de Embarques:

**DIÁRIA, através do sistema de averbação AT&M.**

O Segurado assume a obrigação de comunicar a Seguradora, no prazo e forma aqui estabelecidos, todos os embarques realizados por sua MATRIZ e FILIAIS (quando os embarques/viagens forem amparados de cobertura nesta apólice), em sua totalidade (inclusive os cancelados e de mercadorias e / ou embarcadores excluídos), informando os reais valores das mercadorias embarcadas, com rigorosa sequência numérica dos conhecimentos rodoviários.

A comunicação de embarques após o período de vigência da apólice e / ou após a data de cancelamento do seguro isentará a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade com relação ao seguro, independentemente de pagamento de prêmio.

Eventuais prêmios de seguro cobrados a maior (sobre mercadorias não cobertas pelas presentes condições ou calculado sobre valor que exceda ao limite máximo de garantia da apólice) serão devolvidos a qualquer tempo, pela seguradora, assim que identificada eventual cobrança a maior, não implicando por parte da seguradora o reconhecimento de que tais mercadorias (ou embarques superiores ao limite de responsabilidade) estejam amparadas nas coberturas desta apólice.

Entende-se como “diária”, a digitação de cada embarque no sistema eletrônico, na mesma data em que ocorrer a saída do veículo transportador para a viagem/embarque/entrega/coleta/retirada.

- Observações a serem consideradas quando do averbamento dos seguintes casos:

Segurado:	SAN MARTINO TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	10.441.679/0001-08

✓ **Transporte de Bebidas**

O Segurado deverá estipular no documento de transporte rodoviário, os valores das cargas separadamente (ida e volta), sendo: Valor do líquido, Valor do vasilhame e Valor das garrafeiras.

No caso de vasilhames e garrafeiras estarem sendo transportados vazios: Valor dos vasilhames e Valor das garrafeiras.

✓ **Transporte de Container**

Na documentação fiscal hábil que acompanha o container, o Segurado se obriga a indicar o número, marca e valor correspondente.

O averbamento deverá ser realizado para todos os embarques envolvendo containers, o Segurado deverá realizar o averbamento na forma abaixo, sendo que a soma do valor da mercadoria e do valor do container não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia deste seguro, uma vez que o mesmo corresponde ao máximo de indenização em caso de eventual sinistro:

- Para cobertura do “Container com Carga”: O valor do container constante do documento de embarque deve ser somado ao valor da mercadoria.
- Para cobertura do “Container Vazio”: Deve ser averbado apenas o valor do container constante do documento de embarque.

### Prêmio Mínimo Mensal

Para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, será cobrado **PRÊMIO MÍNIMO MENSAL de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, sempre que o prêmio apurado com base nas averbações e taxas deste seguro não atingir o valor acima fixado ou não ocorrer qualquer movimentação de embarques durante o mês.

O Prêmio Mínimo Mensal fixado, não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.

### Pagamento De Prêmio

Em complemento ao previsto na Cláusula 15 - Pagamento de Prêmio, das Condições Gerais desse seguro, os prêmios serão pagos através de rede bancária, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês dos embarques realizados, acrescido de 7,38% de IOF e de juros.

Obs.: Não será cobrado o juros caso o vencimento da fatura ou conta mensal seja no mês seguinte ao período averbado.

**Qualquer atraso no pagamento da fatura ou conta mensal implicará na suspensão imediata da cobertura.**

Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

Segurado:	SAN MARTINO TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	10.441.679/0001-08

**Cláusula de Emissão de Letra de Câmbio:**

Por esta Cláusula fica acordado entre as partes que, tratando-se o prêmio de um crédito exequível, de conformidade com o disposto no artigo 27 do decreto-lei 73/66, artigo 5º, parágrafo único do Decreto 61.589/67; artigo 764 do Código civil, já que trata de seguro de risco decorrido, cuja cobrança é efetuada após o término das viagens cobertas pelo seguro, a Seguradora fica autorizada a emitir Letra de Câmbio, contra o Segurado Transportador para satisfação dos créditos relativos aos prêmios vencidos e não pagos nos prazos previstos nas notas de seguros, devidamente corrigidos, acrescido de multa de 10% sobre o valor principal e juros.

**Procedimentos Em Caso De Sinistro**

Em caso de sinistro, o segurado obriga-se a:

- **Comunicar imediatamente:**  
**CENTRAL CHUBB SEGUROS, através do telefone 0800-777-9077.**
- **Atender o disposto na Cláusula nº 16 – Regulação e Liquidação de Sinistros, das Condições Gerais desse Seguro.**

Além de aviso à Central de Apoio e envio da documentação, tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns, coletando o maior número de informações e provas, de maneira a possibilitar a localização dos bens ou mercadorias desviadas;

- Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias localizadas, de comum acordo com a SEGURADORA;
- Prestar ao atendente da Central e/ou representante da SEGURADORA todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à SEGURADORA cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista autônomo ou carreteiro, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias desviadas;
- É vedado ao SEGURADO transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, salvo se para tanto estiver autorizado pela SEGURADORA;
- O pagamento de qualquer indenização com base na apólice somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo SEGURADO, as circunstâncias de ocorrência do acidente, apuradas suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebe-los, cabendo ao SEGURADO prestar toda a assistência para que isto seja concretizado;
- Todas as despesas efetuadas para a comprovação do acidente e com os documentos de habilitação ficam por conta do SEGURADO, salvo as diretamente realizadas pela SEGURADORA;

Segurado:	SAN MARTINO TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	10.441.679/0001-08

- A SEGURADORA Solicitará os seguintes documentos, em caso de sinistro: Carta Aviso, Certidão de Ocorrência Policial, Certidão do Corpo de Bombeiros, Laudo Pericial, Inquérito Policial, Notas Fiscais dos bens sinistrados, Conhecimento de Transporte, documentos do motorista e do veículo, entre outros;
- Os atos ou providências que a SEGURADORA ou a RODOBENS ASSESSORIA TÉCNICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS EM SEGUROS LTDA, por sua ordem, praticar após o acidente não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada;
- Os prejuízos serão apurados tomando-se por base o Conhecimento de Transporte, a Nota Fiscal ou outro documento hábil;
- A SEGURADORA poderá também efetuar o pagamento da indenização devida, diretamente ao proprietário dos bens ou mercadorias, mediante solicitação por escrito do SEGURADO.

### Pagamento Da Indenização

Em conformidade com o item 21 – Indenização, das Condições Gerais deste Seguro, a seguradora liquidará o sinistro, pagando diretamente ao terceiro reclamante, como determinado em lei, com a anuência do segurado.

A Seguradora poderá autorizar o Segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará obrigada a lhe reembolsar no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado o pagamento.

### Prazo Para Pagamento De Indenização Devida

O prazo para o pagamento de indenização é de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega do último documento exigido na regulação. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

O pagamento da indenização, de acordo com o SBP - Sistema Brasileiro de Pagamento (instituído pelo Banco Central do Brasil), será procedido mediante crédito em conta corrente do segurado ou do terceiro reclamante, conta esta que deverá ser indicada pelo segurado ou pelo terceiro reclamante e implicará na plena quitação da indenização.

### Medidas Obrigatórias de Gerenciamento de Riscos

**Em conformidade com a Cláusula Específica nº 109, seguem, abaixo, as medidas que deverão ser adotadas pelo Segurado:**

**Denominações:**

Segurado:	SAN MARTINO TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	10.441.679/0001-08

Cadastro: Inserção dos dados de pessoa física, pessoa jurídica, do veículo transportador e proprietário do veículo transportador em sistema da Gerenciadora de Riscos ou empresa especializada em pesquisas e referenciada por esta Cia., para verificação da validade das documentações obrigatórias para a execução do transporte de cargas.

Consulta Cadastral: Consulta ao banco de dados da Gerenciadora de Riscos ou empresa especializada em pesquisas antes da liberação de cada viagem. Exigido para autônomo-carreiros.

Validade do Cadastro e Consulta Cadastral:

- a) Frota/funcionário: Realizar o cadastro e liberação a cada **12 meses**.
- b) Agregado\* do Segurado e/ou Transportadora: Realizar o cadastro e liberação a cada **06 meses**.
- c) Autônomo/Carreiro: Realizar consulta e liberação **antes de iniciar cada viagem**.
- d) Proprietário do veículo\*\* e veículo: Realizar o cadastro e liberação a cada **12 meses**.

**NOTA:**

(\*) Motorista agregado é aquele que possui contrato de prestação de serviço exclusivo com a transportadora, ou que tenha realizado, no mínimo, 12 (doze) viagens no período de 01 (um) ano pela transportadora.

(\*\*) Ajudante é aquele que efetivamente viaja com o veículo transportador. Ajudantes contratados exclusivamente para auxílio à carga e descarga não estão obrigados ao cadastro.

(\*\*\*) Proprietário do Veículo é o dono legal do veículo transportador, podendo ser ele pessoa física ou jurídica.

Fica terminantemente proibida a utilização de Ajudantes de Estrada, denominados como “CHAPAS”.

Proibido oferecer caronas a terceiros. Permitido carona somente para Ajudantes contratados para o transporte e Parentes, comprovadamente, de 1º Grau do Motorista condutor.

Fica estabelecido e concordado que o Segurado se obriga a realizar, antes de todo e qualquer carregamento do veículo transportador no local de início da viagem, inclusive nas operações de coleta e entrega das mercadorias, Cadastro e Consulta em sistema da Gerenciadora de Riscos ou empresa especializada em pesquisa, sobre validade das documentações obrigatórias para a execução do transporte de cargas do motorista, do veículo transportador e do proprietário, acatando as instruções decorrentes de tal consulta.

O Segurado, por livre escolha, selecionará a empresa referenciada por esta Seguradora conforme item Gerenciadoras de Risco desta cláusula, para efetuar os Cadastros e Consultas durante a vigência da apólice. Em caso de empresas não referenciadas, o Segurado, notificará à Seguradora previamente por escrito, sobre sua escolha e a Seguradora então concordará, ou não, com o nome apresentado, se



Segurado:	SAN MARTINO TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	10.441.679/0001-08

manifestando também por escrito. No caso da não concordância, o Segurado deverá submeter nova indicação à Seguradora.

Todo e qualquer custo decorrente do contrato junto à empresa de Gerenciamento de Risco que fará o Cadastro e Consulta corre única e exclusivamente por conta do Segurado, não cabendo qualquer reembolso por parte desta Seguradora.

Quando em uma mesma viagem for utilizado mais de um motorista ou veículo transportador, o procedimento mencionado no subitem anterior deverá ser observado para cada um dos envolvidos no transporte.

#### **Perda de Direito a Indenização:**

Na hipótese da ocorrência de um sinistro POR APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, ROUBO, FURTO ou EXTORSÃO, e **NÃO** tendo sido feita a Consulta prévia ao Cadastro, antes do embarque conforme estabelecido, o Segurado:

- a) Participará com 25% da indenização SE o motorista e/ou veículo e/ou proprietário e/ou ajudante encontravam-se LIBERADOS para o transporte no citado Cadastro, em consulta posterior a data do embarque; ou
- b) PERDERÁ direito integral à indenização se o motorista e/ou veículo e/ou proprietário e/ou ajudante NÃO se encontravam LIBERADOS para o transporte ou o Cadastro era INEXISTENTE, na data do embarque.

Solicitação do número da Autorização para Liberação do Embarque:

Fica ainda entendido e acordado que por ocasião do sinistro, esta Seguradora solicitará o número da autorização fornecido pela empresa de Gerenciamento de Riscos, para fins de confirmação da liberação do embarque.

#### **Rotas E Procedimentos De Viagem**

- a) Os locais de parada dos motoristas deverão ser autorizados pelas Gerenciadoras de Riscos e deverão estar localizados, se possível, fora das áreas de risco conforme previsto no Item Áreas de Risco desta cláusula;
- b) Importante que para a autorização destes locais de parada seja levado em consideração o que prescreve a LEI 13.103 de 02 de Março de 2015 e todas as suas alterações e/ou atualizações;
- c) Todas as operações de carga / descarga deverão ser realizadas dentro das dependências do embarcador, recebedor ou transportador;

Quando existir a exigência de rastreamento, em paradas para descanso, refeição e pernoite o veículo transportador deverá ser bloqueado por comandos enviados pela central de monitoramento e liberado somente com autorização da mesma.



<b>Segurado:</b>	<b>SAN MARTINO TRANSPORTES LTDA</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>10.441.679/0001-08</b>

**Rotas E Procedimentos De Viagem**

d) Os locais de parada dos motoristas deverão ser autorizados pelas Gerenciadoras de Riscos e deverão estar localizados, se possível, fora das áreas de risco conforme previsto no Item Áreas de Risco desta cláusula;

e) Importante que para a autorização destes locais de parada seja levado em consideração o que prescreve a LEI 13.103 de 02 de Março de 2015 e todas as suas alterações e/ou atualizações;

f) Todas as operações de carga / descarga deverão ser realizadas dentro das dependências do embarcador, recebedor ou transportador;

Quando existir a exigência de rastreamento, em paradas para descanso, refeição e pernoite o veículo transportador deverá ser bloqueado por comandos enviados pela central de monitoramento e liberado somente com autorização da mesma.

**Regras De Rastreamento, Monitoramento E Escolta Armada**

Realizar rastreamento, monitoramento e escolta armada, conforme regras definidas no (s) quadro (s) abaixo, junto a empresas de Gerenciamento de Riscos reconhecidas por esta seguradora e relacionadas no Item Gerenciadora de Risco constante nesta cláusula:

**a) Mercadorias Específicas (Conforme tabela de Mercadoria Específica)**

ITENS PROTECIONAIS OBRIGATÓRIOS	VALOR EMBARCADO	
	Até R\$ 120.000,00	De R\$ 40.000,01 até R\$ 2.500.000,00
Cadastro e Consulta	Obrigatório	Obrigatório
CONJUNTO DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO (C.R.E.) conforme item TECNOLOGIA PRINCIPAL OU ESCOLTA ARMADA		Obrigatório

**b) Carga Geral**

ITENS PROTECIONAIS OBRIGATÓRIOS	VALOR EMBARCADO
	Até o LMG
Cadastro e Consulta	Obrigatório
CONJUNTO DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO (C.R.E.) conforme item TECNOLOGIA PRINCIPAL	

**c) Para embarques de COBRE (QUALQUER TIPO) NÍQUEL E CHUMBO**

ITENS PROTECIONAIS OBRIGATÓRIOS	VALOR EMBARCADO					
	Até	R\$	De	R\$	De	R\$

Segurado:	SAN MARTINO TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	10.441.679/0001-08

	250.000,00	250.000,01 até R\$ 1.500.000,00	1.500.000,01 até R\$ 2.500.000,00	2.500.000,01 até R\$ 4.000.000,00
Cadastro e Consulta	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
CONJUNTO DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO (C.R.E.) conforme item TECNOLOGIA PRINCIPAL	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
TRAVA DE 5ª RODA	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
LOCALIZADOR DE CONTINGÊNCIA RF (FIXO)	-	Obrigatório instalado no Cavalo <u>e/ou</u> na Carreta	Obrigatório instalado no Cavalo <u>e/ou</u> na Carreta	Obrigatório instalado no Cavalo <u>e/ou</u> na Carreta
MOTORISTAS PRÓPRIOS E/OU AGREGADOS	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
PRONTA RESPOSTA DA GERENCIADORA DE RISCO OU TERCEIROS	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Escolta Armada	-	-	Obrigatório 1 Escolta	Obrigatório 2 Escoltas

**d) Para embarques de PNEUS, CÂMARAS DE AR, ZINCO, CASSITERITA E ESTANHO**

ITENS PROTECIONAIS OBRIGATÓRIOS	VALOR EMBARCADO				
	Até R\$ 250.000,00	De R\$ 250.000,01 até R\$ 750.000,00	De R\$ 750.000,01 até R\$ 1.500.000,00	De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 2.500.000,00	De R\$ 2.500.000,01 até R\$ 4.000.000,00
Cadastro e Consulta	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
CONJUNTO DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO (C.R.E.) conforme item TECNOLOGIA PRINCIPAL	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
TRAVA DE 5ª RODA	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
LOCALIZADOR DE CONTINGÊNCIA RF (FIXO)	-	Obrigatório instalado no Cavalo <u>e/ou</u> na	Obrigatório instalado no Cavalo <u>e/ou</u> na Carreta	Obrigatório instalado no Cavalo <u>e/ou</u> na Carreta	Obrigatório instalado no Cavalo <u>e/ou</u> na Carreta

Segurado:	SAN MARTINO TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	10.441.679/0001-08

		Carreta			
Escolta Armada	-	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório 2 Escoltas

**e) Para embarques de AÇO (QUALQUER TIPO), VERGALHÃO (QUALQUER TIPO):**

ITENS PROTECIONAIS OBRIGATÓRIOS	VALOR EMBARCADO				
	Até R\$ 250.000,00	De R\$ 250.000,01 até R\$ 750.000,00	De R\$ 750.000,01 até R\$ 1.500.000,00	De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 2.500.000,00	De R\$ 2.500.000,01 até R\$ 4.000.000,00
Cadastro e Consulta	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
CONJUNTO DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO (C.R.E.) conforme item TECNOLOGIA PRINCIPAL	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
LOCALIZADOR DE CONTINGÊNCIA RF (FIXO)	-	Obrigatório instalado no Cavalo <u>e/ou</u> na Carreta	Obrigatório instalado no Cavalo <u>e/ou</u> na Carreta	Obrigatório instalado no Cavalo <u>e/ou</u> na Carreta	Obrigatório instalado no Cavalo <u>e/ou</u> na Carreta
Escolta Armada	-	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório 2 Escoltas

**f) Condições para realização de embarques de AÇO E SUAS LIGAS EM LINGOTES, BARRAS, PERFIS, BOBINAS, TUBOS E CHAPAS:**

- Será realizado exclusivamente por motoristas Próprios ou Agregados;
- Proibida a parada num raio de 150km das áreas de risco, conforme apólice.

**Exceção feitas as cidades Tijuca do Sul PR, Antonina – PR, Paraquera Sul –SP, Registro SP e Jacupiranga-SP (Posto Quatro Irmãos- Shell) e utilizando da Rede de Postos Pelanda e Rede de Posto Graal (fica proibida a parada em residência do motorista e/ou ajudante, ou próximo à ela com veículo carregado).**

**Embarques de Cargas Projeto estão isentos da obrigatoriedade de rastreamento ou escolta armada.**

Cargas Projeto: São mercadorias com grandes dimensões e peso superior a 50 toneladas, normalmente sendo utilizados equipamentos especiais para transporte dessa carga.

Segurado:	SAN MARTINO TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	10.441.679/0001-08

**FPP - Padrão da Frequência de Pedido de Posição:** (FPP) deve ser de, no máximo, **30 (trinta)** minutos para todas as operações.

Para as áreas definidas como “de alto risco”, a FPP deverá ser reduzida para intervalos de, no máximo, **10 (dez)** minutos, inclusive enquanto parado e com ignição desligada.

**Áreas de risco:** São definidas como de risco toda área compreendida num raio de 200 km do marco zero das seguintes cidades: Belo Horizonte/MG, Campinas/SP, Curitiba/PR, Goiânia/GO, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Ribeirão Preto/SP, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, São Paulo/SP, Uberlândia/MG, Vitória/ES;

**Escolta Armada (quando aplicável):** O veículo transportador deverá ser acompanhado (todo o percurso) por uma viatura de escolta armada e rastreada, devidamente aprovada e licenciada pelos órgãos reguladores, disponibilizando sinal à mesma central de monitoramento responsável por monitorar o veículo transportador. O veículo de escolta deverá ter idade não superior a 5 anos e a equipe composta de dois integrantes (motorista e ajudante, devidamente armados, treinados e certificados) dotados de equipamento de comunicação (Celular/Radio) para que a central possa contatá-los se necessário.

**Sistema de frenagem independente (SFI):** Equipamento bloqueador adicional instalado no veículo e fornecido pela tecnologia Autotrak.

**Bloqueador de carreta:** Equipamento bloqueador com atuação de frenagem na carreta (Imobilizador Pneumático).

**Pronta Resposta:** A Gerenciadora de Riscos contratada pelo Segurado deverá oferecer serviço de Pronta Resposta própria ou de empresa terceirizada especializada com capacidade para reagir de imediato a uma situação de emergência.

Fica entendido e concordado que o Segurado é o responsável por conceder as permissões necessárias para que a contratada acione e cumpra a respectiva prestação dos serviços, cujos termos e condições devem estar definidos entre Segurado e Gerenciadora de Risco.

Entende-se como Pronta Resposta toda ação realizada por equipes táticas e treinadas para atuar diretamente nas seguintes circunstâncias:

- a) Falta de posicionamento do veículo conforme previsto pelo equipamento e/ou procedimento da Gerenciadora/Segurado;
- b) Violação de sensores e/ou atuadores conforme regras previstas no PGR do Segurado;
- c) Desvio de rota não informado previamente ou sem resposta posterior do condutor;
- d) Quando for identificado qualquer outro indício e/ou evidência de que a carga está em risco;
- e) Sinistro confirmado (roubos, acidentes, etc) com a finalidade de proteção e/ou recuperação da carga.

Segurado:	SAN MARTINO TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	10.441.679/0001-08

A qualquer tempo poderá ser solicitado à Gerenciadora de Risco, relatórios para comprovação do acionamento da Pronta Resposta e efetiva atuação no local da ocorrência. (Descritivo das ações, relatórios de posições, fotos etc).

**Sistemas de Rastreamento**

**TECNOLOGIA PRINCIPAL**

<b>CONJUNTO DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO (C.R.E.)</b>	OBC (Computador de Bordo), Teclado de comunicação, Bloqueador (corta combustível, corta ignição ou sistema de frenagem independente), Alarmes sonoros e visuais, Sensor de desengate de carreta, Sensores de portas da cabine (motorista e passageiro), Sensor de portas de Baú (porta traseira e lateral), Trava de portas do Baú (traseira e lateral), Sensor de ignição, Sensor de velocidade, Sensor de violação dos equipamentos de rastreamento, Sensor de violação de painel, Botão de pânico ou alerta, Controle externo pela central de rastreamento.
---	--

**Observações Importantes:**

- a) O simples fato do equipamento de rastreamento estar instalado no veículo não constitui efetivo rastreamento. O sinal do sistema de rastreamento do veículo deverá estar obrigatoriamente disponível para a gerenciadora de risco reconhecida pela Seguradora, **no nível máximo de segurança possível da tecnologia**, antes do início de cada viagem. A gerenciadora deverá ter acesso a TODOS os recursos do equipamento (alertas, comandos, mensagens etc.);
- b) Os veículos só poderão ser liberados se os sensores, atuadores e equipamento de rastreamento estiverem em pleno funcionamento e acionados antes do início de viagem até a descarga no cliente final;
- c) Deverão ser efetuados testes nos sensores e atuadores periodicamente dentro de um prazo máximo de 60 dias por veículo. Em caso de veículos de motoristas autônomos os testes deverão ocorrer antes de cada viagem;
- d) Cargas refrigeradas devem ser acompanhadas de sensor de temperatura monitorado pelo sistema;
- e) Em veículos Bi articulados ou Tri articulados, o Sensor de Desengate é obrigatório em cada uma das articulações;
- f) Quando a tecnologia for Autotrak, a mesma deverá estar ajustada para não perder o sinal em pernoite “Sleep Mode”;
- g) Não é permitida a utilização de veículos sider ou carreta aberta para cargas do tipo abaixo, se forem cargas cobertas pela presente apólice:  
Eletroeletrônicos em geral, Notebooks, Tablets e Computadores, Eletrodomésticos, Vídeo Games, Memórias em todos os tipos (SD Card, Memória de PC ou Notebook, Pen Drive, HD externo, etc), Microprocessadores, Aparelhos de som automotivo e suas partes, peças e acessórios, Câmeras fotográficas e filmadoras, Linha Fashion - Definição Fashion: Algo relativo ao mundo da moda e/ou

<b>Segurado:</b>	<b>SAN MARTINO TRANSPORTES LTDA</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>10.441.679/0001-08</b>

à moda atual, que leva o nome do criador dos produtos ou de pessoa famosa. Produto de luxo que traz a assinatura de um costureiro, alfaiate ou fabricante famoso. Marca de luxo que fabrica roupas, calçados, bolsas, cintos, acessórios de luxo em geral;

- h) Para carretas do tipo Sider é dispensável a Trava e Sensor do Baú;
- i) Cargas refrigeradas devem ser acompanhadas de sensor de temperatura monitorado pelo software da tecnologia ou outro sistema que o controle.

Os procedimentos de segurança abaixo são os mínimos exigidos e deverão ser executados antes de cada embarque:

- a) Enviar a Solicitação de Monitoramento (SM) para Gerenciadora de Riscos reconhecida pela Cia;
- b) Motorista informar via macro Início de Viagem;
- c) O motorista só poderá iniciar viagem após a Gerenciadora validar a SM, o veículo receber os comandos para ativar os sensores e o motorista receber via sistema de rastreamento, o liberado da gerenciadora de risco;
- d) Poderão ser utilizados outros recursos semelhantes para garantir esses procedimentos de segurança.

Equipamentos de Rastreamento Principal reconhecidos por esta seguradora:

<b>Empresa de Tecnologia de Rastreamento</b>
<b>Autosat</b> (Orbcomm / Inmarsat / GPRS)
<b>Autotrac</b> (OBC 4/6 Satélite / Celular / Prime) calibrado
<b>Omnilink</b> (Zatix Omni: Super, Flex, Dual, Turbo e Linker Advanced)
<b>Controlloc</b> (Zatix GSM – GPRS / TOTAL)
<b>Sascar</b> (Sascarga Full / Sascarga FullSat)
<b>Sighra</b> (GSM – GPRS / Sat)
<b>Onixsat</b> (OnixSmart Híbrido / OnixSmart GPRS)
<b>Positron</b> (Positron Dual e Dual Sat)

**Tecnologia de Redundância/Contingência**

<b>RASTREAMENTO ELETRÔNICO DE CONTINGENCIA (R.E.C.)</b>	<b>FIXO:</b> Equipamento composto por um conjunto de dispositivo de localização GPS e transmissão de posicionamento via GPRS e/ou Localização via RF (Rádio Frequência) com bateria independente. Deve estar fixado no veículo, baú ou carreta, acompanhando o embarque de sua origem ao destino final e ser monitorado pela gerenciadora de riscos.
---	--

<b>Segurado:</b>	<b>SAN MARTINO TRANSPORTES LTDA</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>10.441.679/0001-08</b>

	<b>Móvel/ISCA:</b> Equipamento composto por um conjunto de dispositivo de localização GPS e transmissão de posicionamento via GPRS e Localização via RF (Rádio Frequência) com bateria independente. Deve estar embarcado junto à carga dentro da embalagem, acompanhando o embarque de sua origem ao destino final e monitorado pela gerenciadora de riscos.
--	---

**Observações Importantes:**

- a) O processo de implantação deve seguir as orientações do fabricante para garantir o correto funcionamento do equipamento, assim como deverá haver auditorias periódicas para avaliação do processo de implantação realizadas pelo próprio fabricante;
- b) Os locais de instalação dos equipamentos devem ser de conhecimento restrito. Só colaboradores autorizados e treinados devem inserir e retirar os equipamentos;
- c) Não deverá ser divulgado por e-mail ou qualquer outra forma de comunicação a localização, número de referência ou ID destes equipamentos. O sigilo da informação é primordial para o sucesso da ferramenta;
- d) A empresa fornecedora de equipamentos deverá possuir pronta-resposta treinada para os trabalhos de recuperação pós-acionamento e estes deverão estar alocados nas regiões de atuação dos segurados;
- e) O acionamento da pronta-resposta deverá ser realizado logo após a suspeita de qualquer anormalidade apresentada pela tecnologia principal do veículo ou por outras informações e alertas que forem divulgadas. Quanto mais rápido o acionamento das equipes, maior a chance de recuperação da carga. . O prazo máximo para acionamento é de até 01:30h mediante as violações ou suspeitas constatadas.

Equipamentos de Rastreamento de Contingência reconhecidos por esta seguradora:

<b>Empresa de Tecnologia de Rastreamento</b>	<b>Rastreamento de Contingência</b>	
	<b>Comunicação GSM / GPRS/FIXOS</b>	<b>Comunicação RF/ISCA MÓVEL</b>
<b>Autosat</b> (Orbcomm / Inmarsat / GPRS)	SIM	NÃO
<b>Autotrac</b> (OBC 4/6 Satélite / Celular / Prime) calibrado	SIM	NÃO
<b>Omnilink</b> (Zatix Omni: Super, Flex, Dual, Turbo e Linker Advanced)	SIM	NÃO
<b>Controlloc</b> (Zatix GSM – GPRS / TOTAL))	SIM	NÃO
<b>Sascar</b> (Sascarga Full / Sascarga FullSat))	SIM	NÃO
<b>Sighra</b> (GSM – GPRS / Sat)	SIM	NÃO
<b>Onixsat</b> (OnixSmart Híbrido / OnixSmart GPRS e Similares da família Jabursat)	SIM	NÃO
<b>Web Trac</b>	SIM	NÃO
<b>Pointer</b>	SIM	NÃO
<b>Cargo Tracck</b>	NÃO	<b>SIM</b>
<b>Golden Sat</b>	SIM	<b>SIM</b>
<b>Pósitron</b> (Modelo RI 100 – Retornável / Modelo RI 400 – Descartável)	SIM	<b>SIM</b>



<b>Segurado:</b>	<b>SAN MARTINO TRANSPORTES LTDA</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>10.441.679/0001-08</b>

<b>Tracker</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
----------------	------------	------------

**Cobertura de sinal dos rastreadores:**

**Tecnologia Satelital ou Híbrida (satélite e GSM / GPRS):**

Cobertura em todo território Nacional.

**Tecnologia GSM / GPRS (celular):**

Cobertura dentro dos Estados, respeitando a abrangência da operadora de telefonia celular, não permitida para viagens interestaduais.

**Sinistros**

- a)** Em caso de eventual sinistro, deverão ser disponibilizados os seguintes relatórios que devem conter as informações 12h antes do início da viagem sinistrada até 12h após a confirmação sistêmica do sinistro;
- Solicitação de monitoramento do software da gerenciadora ou outro documento similar;
  - Posições do sistema de rastreamento embarcado;
  - Alertas recebidos pela central de rastreamento (abertos e fechados, se Autotrac);
  - Mensagens enviadas e recebidas entre sistema de rastreamento instalado no veículo e central de rastreamento;
  - Relatório de macros abertas
  - Comandos enviados ao sistema de rastreamento pela central de rastreamento (abertos e fechados, se Autotrac);
  - Telas de configuração do sistema de rastreamento;
  - Relatório de eventos;
  - Relatório do plano de viagem;
  - Print da tela com os sensores e atuadores instalados no veículo;
  - Print com a rota embarcada;
  - Posições do sistema de rastreamento do veículo de escolta armada (quando aplicável);
  - Posições do sistema de rastreamento da contingência Fixa ou Móvel (quando aplicável);
  - Para gerenciadoras que utilizam sistema de integração deverão ser encaminhados, além dos relatórios acima, os relatórios do sistema de integração.
- b)** A seguradora poderá solicitar outros relatórios diferentes dos constantes na alínea (a), tendo em vista as atualizações de software que são promovidas pelas fornecedoras de tecnologia.
- c)** Os relatórios de rastreamento deverão ser extraídos diretamente do software da tecnologia utilizada no veículo transportador em formato PDF.
- d)** A seguradora se reserva ao direito de auditar os relatórios extraídos e enviados, a qualquer tempo, solicitando a verificação de autenticidade destes diretamente as empresas fornecedoras da tecnologia.
- e)** Em caso de não autorização da auditoria ou quando for constatada qualquer inconsistência nos relatórios informados pela empresa de tecnologia, a indenização do seguro poderá ser prejudicada.

**Comboio**



<b>Segurado:</b>	<b>SAN MARTINO TRANSPORTES LTDA</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>10.441.679/0001-08</b>

- Está autorizada a utilização de comboios formados por veículos carregados com mercadorias cobertas pela presente apólice.
- A utilização de comboio caracteriza agravamento de risco, e deve ser criteriosamente controlado pela transportadora e gerenciadora de riscos.
- A composição deverá ter no máximo 03 (três) veículos transportadores.
- Para aplicação das medidas de Gerenciamento de Riscos, deverá ser considerada a soma dos valores embarcados em todos os veículos transportadores para aplicação da tabela REGRAS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E ESCOLTA ARMADA.

**Definição de comboio**

Considera-se comboio, para efeito de apólice:

- a) O transito de dois ou mais veículos, pertencentes à mesma operação, na mesma rodovia a menos de 30 km ou a menos de 40 minutos de distância entre si;
- b) Paradas de dois ou mais veículos (inclusive pernoite), pertencentes à mesma operação, efetuadas em um mesmo local (\*).

Toda e qualquer exceção necessária a esta disposição deve ser levada a conhecimento da companhia de seguros para aprovação (em caráter de exceção) previa, com 48 horas de antecedência ao início da viagem.

**Gerenciadoras de Risco**

Gerenciadoras de Risco reconhecidas por esta seguradora:

- <b>Buonny Projetos e Serviços de Riscos Securitários</b> (Para cadastro, apenas o Buonny Plus) <a href="http://www.buonny.com.br/">http://www.buonny.com.br/</a> Tel.: (11) 5079-2525	- <b>Opentech Gerenciamento de Risco</b> <a href="http://www.opentechgr.com.br/">http://www.opentechgr.com.br/</a> Tel.: (11) 3266-6846 / Tel.: (47) 2101-6122
- <b>Brasil Risk Gerenciamento de Risco</b> <a href="http://www.brasilrisk.com.br/">http://www.brasilrisk.com.br/</a> Tel.: (11) 3028-1600	- <b>OTNET / IPTRC (Apenas para cadastro)</b> <a href="http://www.iptrc.com.br/">http://www.iptrc.com.br/</a> Tel.: (11) 3078-0522
- <b>Global 5 Engenharia de Riscos</b> <a href="http://www.global5.com.br/">http://www.global5.com.br/</a> Tel.: (41) 3051-7575	- <b>Stratum Segurança</b> <a href="http://www.stratum.com.br/">http://www.stratum.com.br/</a> Tel.: (31) 3319-7800
- <b>Golden Service Gerenciamento de Riscos</b> <a href="http://www.gservice.com.br/">http://www.gservice.com.br/</a> Tel.: (21) 2152-5000	- <b>Sistema 3 Informação e Comunicação Ltda</b> <a href="http://www.sistematres.com.br/">http://www.sistematres.com.br/</a> Tel.: (11) 5585-5400
<b>Medeiros Monitoramento Ltda /Trans Sat</b> <a href="http://www.grtranssat.com.br/">http://www.grtranssat.com.br/</a>	<b>No risk sistemas de segurança e logística Ltda</b>

<b>Segurado:</b>	<b>SAN MARTINO TRANSPORTES LTDA</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>10.441.679/0001-08</b>

Tel.: (17) 3214-9335	<a href="http://www.noriskgr.com.br/">http://www.noriskgr.com.br/</a> Telefone: (11) 3033-1200
<b>J&amp;C - Gestão de Riscos Ltda</b> <a href="http://www.jcgestaoderiscos.com.br">www.jcgestaoderiscos.com.br</a> (11) 3173-4910	<b>Multisat Sistema Gerenciamento de Riscos Ltda</b> <a href="http://www.multisat.com.br/portal">www.multisat.com.br/portal</a> (51) 2121-5332
<b>Raster Rastreamento e Ger. Riscos</b> <a href="http://www.rastergr.com.br">www.rastergr.com.br</a> (49) 3441-3400	<b>Krona Maxxi Gerenciamento de Riscos Ltda</b> <a href="http://www.grupokrona.com.br">www.grupokrona.com.br</a> (11) 3614-0460
<b>Skymark Gerenciadora de Risco Ltda</b> <a href="http://www.skymark.com.br">www.skymark.com.br</a> (11) 3651-7330	<b>Rodobens Gerenciadora de Riscos</b> <a href="http://www.rodobenstransporte.com.br">www.rodobenstransporte.com.br</a> Tel.: (011) 3651-7380 - Skymark

**Obs.:** A relação de empresas de Gerenciamento de Riscos acima tem somente a finalidade de informar quais são as gerenciadoras que esta Cia. Seguradora julga capaz da realização o serviço, não havendo qualquer participação desta seguradora em possíveis erros, omissões e negligências das mesmas. A utilização de outra empresa de gerenciamento de risco deverá ser previamente submetida para apreciação da Seguradora, devendo ser apresentado o contrato de prestação de serviços para a devida análise. Caso ocorra um eventual sinistro sem a devida aprovação, o mesmo não estará amparado pelo presente seguro.

**TABELA DE MERCADORIAS ESPECÍFICAS**

Embarques de mercadorias constantes da relação abaixo somente estarão amparados por esta apólice/seguro, se atendidas na íntegra, às medidas de Gerenciamento de Risco, definidas nesta apólice. Fica, porém, acordado que, se, individualmente, o valor das mercadorias específicas não ultrapassar o limite máximo estabelecido na tabela abaixo, ou ainda, se o acúmulo de duas ou mais mercadorias específicas, em uma mesma viagem, não ultrapassar o valor de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**, respeitando-se o limite individual estipulado para cada uma, o embarque será considerado como composto por mercadorias não específicas.

Nos casos de transporte de mercadorias específicas mencionadas na tabela abaixo, produzidas e embarcadas na Zona Franca de Manaus e destinadas às Regiões Sul e Sudeste, a obrigatoriedade de escolta em substituição ao equipamento de rastreamento se aplicará a partir da cidade de Goiânia – GO, sem prejuízo de outras medidas de gerenciamento de riscos que possam ser requeridas.

Na hipótese do não cumprimento da “Cláusula de Gerenciamento de Riscos” conduzirá em caso de sinistros o pagamento de qualquer indenização com os limites informados abaixo, respeitando-se, porém o acúmulo de duas ou mais mercadorias específicas:

<b>RELAÇÃO DE MERCADORIAS ESPECÍFICAS</b>	
<b>Mercadoria</b>	<b>Valor máximo por tipo de mercadoria</b>
ALGODÃO EM RAMAS E/OU PLUMAS E/OU FARDOS PRENSADOS E/OU EM FIOS E/OU EM BOBINAS E/OU CARRETÉIS	R\$ 120.000,00
ALUMÍNIO E SUAS LIGAS EM LINGOTES, CATODOS, FIOS, BARRAS, PERFIS, BOBINAS E TUBOS	R\$ 120.000,00
APARELHO ELETRÔNICO DE SOM E IMAGEM, destinados ao lazer e de	R\$ 120.000,00

<b>Segurado:</b>	<b>SAN MARTINO TRANSPORTES LTDA</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>10.441.679/0001-08</b>

uso doméstico	
APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS	R\$ 120.000,00
APARELHOS ELETROELETRÔNICOS	R\$ 120.000,00
ARROZ E TRIGO	R\$ 120.000,00
ARTIGO DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA DOMÉSTICA	R\$ 120.000,00
ARTIGOS FOTOGRÁFICOS	R\$ 120.000,00
AUTO PEÇAS, como tais entendidas as peças destinadas à reposição em veículos, embaladas para venda direta ao consumidor	R\$ 120.000,00
BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO REFRIGERANTE E CERVEJAS)	R\$ 120.000,00
BICICLETAS (PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS)	R\$ 120.000,00
BRINQUEDOS	R\$ 120.000,00
CAFÉ de qualquer tipo	R\$ 120.000,00
CALÇADOS (TÊNIS, SAPATOS, CHINELOS, SANDÁLIAS, SOLADOS, PALMÍLIAS E CORREIAS)	R\$ 120.000,00
CD's, DVD's, LD's e Blu Ray, FITAS CASSETES, FITAS DE VÍDEO, CARTUCHO DE VÍDEO GAME	R\$ 120.000,00
CERVEJAS E REFRIGERANTES (LATAS, GARRAFAS, LONG NECK OU PET)	R\$ 120.000,00
CHARQUE E CARNE "IN NATURA" (QUALQUER ORIGEM ANIMAL	R\$ 120.000,00
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS (COMPUTADORES PESSOAIS, IMPRESSORAS, TECLADOS, CPU'S, NOTEBOOKS, MONITORES, CARTUCHOS DE TINTA E SEMELHANTES)	R\$ 120.000,00
CONFECCÕES, TECIDOS, FIOS DE SEDA E FIOS TÊXTEIS	R\$ 120.000,00
COURO CRU, WESTBLUE (SEMI ACABADO) OU BENEFICIADO	R\$ 120.000,00
COSMÉTICOS E PERFUMES	R\$ 120.000,00
DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	R\$ 120.000,00
EMPILHADEIRAS	R\$ 120.000,00
FIOS E CABOS ELÉTRICOS	R\$ 120.000,00
LÂMPADAS (REATORES, LUMINÁRIAS E PERIFÉRICOS)	R\$ 120.000,00
LEITE EM PÓ OU CONDENSADO	R\$ 120.000,00
OLEOS COMESTÍVEIS	R\$ 120.000,00
OLEOS LUBRIFICANTES	R\$ 120.000,00
PILHAS E BATERIAS	R\$ 120.000,00
POLIETILENO/POLIPROPILENO/POLIESTIRENO/ESTIRENO, NBR, SBR, PVC, DIOXIDO DE TITÂNIO E DEMAIS PRODUTOS COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, INDEPENDENTES DE SEU NOME COMERCIAL OU COMPOSIÇÃO QUÍMICA.	R\$ 120.000,00
POLÍMEROS DE LÁTEX	R\$ 120.000,00
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, destinados à alimentação humana, sejam ou não industrializados	R\$ 120.000,00
PRODUTOS QUÍMICOS, todos os tipos, desde que não especificado nesta tabela	R\$ 120.000,00
RELÓGIOS (valor por unidade inferior a R\$ 1.000,00)	R\$ 120.000,00
ROLAMENTOS	R\$ 120.000,00
TDI – Tolueno Di-Isocianato	R\$ 120.000,00
TINTAS E VERNIZES	R\$ 120.000,00

Segurado:	SAN MARTINO TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	10.441.679/0001-08

TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	R\$ 120.000,00
--	----------------

**Regras para Permanência de Bens ou Mercadorias em Trânsito nos Armazéns e/ou Depósitos dos Transportadores**

- a) Bens ou Mercadorias carregados nos veículos de transportes, estacionados no interior dos armazéns e/ou depósitos e/ou pátios usados pelo Segurado Transportador:

<b>Medidas Protetivas</b>	<b>ITENS OBRIGATÓRIOS</b>
	<b>CIRCUITO FECHADO DE TV – CFTV:</b> é a Central de monitoramento ativo de imagens com gravação de imagens por, no mínimo, 30 dias.
	<b>CONTROLE DE ACESSO:</b> é o processo de controle de entrada e saída de Pedestres e Veículos. Ele deve garantir que o acesso ao interior da empresa ocorra apenas para Pedestres e Veículos autorizados.
	<b>ITENS RECOMENDADOS</b>
	<b>SEGURANÇA ELETRÔNICA:</b> é composta por Câmeras internas e externas, Alarmes internos, externos e perimetrais e central de controle.
	<b>SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA:</b> é composta por empresa de segurança devidamente credenciada no Ministério da Justiça e Polícia Federal, com vigilante devidamente habilitado e portando armamento condizente.
<b>Procedimentos obrigatórios:</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ O veículo deverá permanecer monitorado e bloqueado durante o período que estiver dentro do armazém;</li> <li>➤ O baú deverá permanecer com a trava das portas acionada durante o período que estiver dentro do armazém;</li> <li>➤ O veículo deverá ficar estacionado de forma que as portas do baú estejam bloqueadas e não possam ser abertas;</li> <li>➤ O veículo deverá estar posicionado de forma que possa ser visualizado pelas câmeras de segurança;</li> <li>➤ As chaves do veículo deverão ficar em poder da segurança local durante o período que estiver dentro do armazém;</li> </ul>	

**OBS.: OS CUSTOS COM OS PROCEDIMENTOS ACIMA SERÃO ABSORVIDOS INTEGRALMENTE PELO SEGURADO / TRANSPORTADORA.**

**Perda de Direito a Indenização**

Na hipótese da ocorrência de um sinistro por roubo ou furto, e não tendo sido cumprida as regras para permanência de bens ou mercadorias em trânsito nos armazéns e/ou depósitos dos transportadores, o segurado:

- a) perderá direito integral à indenização se for constatado em regulação que não foram cumpridas as medidas protetivas e procedimentos obrigatórios listados acima.

Segurado:	SAN MARTINO TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	10.441.679/0001-08

### Inspeções

A seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o segurado assume a obrigação de fornecer os documentos, esclarecimentos, elementos e as provas que lhe forem solicitados pela seguradora, ficando sob sua responsabilidade os custos referentes a tais inspeções.

**Caso o segurado dificulte ou impeça, de qualquer forma, a realização dessas inspeções, não fornecendo os documentos e esclarecimentos que forem solicitados, a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade nesta apólice, nos mesmos termos das Cláusulas 13, item 13.2 e Cláusula 19 – Isenção de Responsabilidade, das Condições Gerais desse Seguro.**

Fica entendido e acordado que os documentos necessários a realização de inspeções são os seguintes:

- a) Conhecimentos Rodoviários de Transporte de Carga, Manifestos de Carga, Ordens de Coleta, Minutas de Frete, Notas Fiscais de Serviços e qualquer outro documento, fiscal ou não, utilizado pelo segurado para o transporte de cargas de terceiros;
- b) Todos os Livros Fiscais utilizados pela empresa segurada;
- c) Planilha de sistema de informática (se o sistema de emissão de documentos de transporte for informatizado), contendo todos os dados de cada documento relacionado na alínea “a”, acima;
- d) Autorização formal para realizar consultas junto aos clientes da empresa segurada.

### Cláusula De Sub-Rogação

Em conformidade com o disposto na Cláusula nº 24, das Condições Gerais deste Seguro.

#### **Transportadores Subcontratados**

Fica entendido e acordado que, quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento rodoviário emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

### Obrigatoriedade Do Registro Nacional De Transportadores Rodoviários De Cargas (RNTRC)

Em conformidade com o disposto na Cláusula Específica nº 110- Obrigatoriedade do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários (RNTRC), anexa.

Segurado:	SAN MARTINO TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	10.441.679/0001-08

#### Cláusula De Rescisão E Cancelamento

Em conformidade ao disposto na Cláusula nº 22 – Rescisão e Cancelamento das Condições Gerais desse Seguro.

#### Cláusula Particular De Sanções E Embargos

A cobertura securitária prevista na presente apólice, não terá efeito na medida em que leis e ou regulamentações com previsão de sanções comerciais e/ ou econômicas proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações. Todos os outros termos e condições da apólice permanecem inalterados.

#### Cláusula De Cosseguro

Não há cessão de cosseguro nesta apólice.

#### CONSIDERAÇÕES

A presente apólice foi emitida com base na proposta de seguro assinada pelo segurado e/ou representante legal e/ou corretor de seguro, a qual faz parte integrante e inseparável desta apólice.

Fica entendido e concordado que a omissão de informações e/ou declarações inexatas que possam ter influído na aceitação deste seguro implicará em pleno direito a qualquer indenização, conforme disposto na Cláusula 33 – Perda de Direitos, das Condições Gerais deste seguro.

#### ANEXOS

Fazem parte integrante e inseparável da presente cotação e encontram-se em anexo as Condições Gerais e todas as Coberturas Básicas, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas mencionadas nesta apólice.

#### RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das CONDIÇÕES GERAIS, COBERTURAS BÁSICAS, COBERTURAS ADICIONAIS e CLÁUSULAS ESPECÍFICAS para os Seguros de Transportes Nacionais, mencionadas nesta apólice, que não tenham sido alterados por essas CONDIÇÕES PARTICULARES.

## CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC)

### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

1.1.1. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.1.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no *site* [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1.1.3. As condições contratuais/regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

### 2. OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou outro documento hábil.

2.1.1. Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres.

### 3. RISCOS COBERTOS

3.1. Estão cobertos as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, causados exclusivamente por:

a) desaparecimento total da carga, concomitantemente com o do veículo, durante o transporte, em decorrência de:

- a.1) apropriação indébita e/ou estelionato;
- a.2) furto simples ou qualificado;
- a.3) extorsão simples ou mediante sequestro;

b) roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

c) roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

c.1) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e

c.2) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por



mais de 15 (quinze) dias corridos.

d) roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

3.1.1. Este seguro não pode ser contratado coletivamente, devendo as apólices ser individualizadas por Segurado.

3.1.2. É facultada a estipulação da apólice por terceiros, sem prejuízo das disposições destas Condições Gerais, em particular os subitens 2.1.1, 3.1.1, 12.1 e 12.2 destas Condições Gerais.

3.1.3. A garantia não abrange os bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores, mas localizados nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, exceto, exclusivamente, se contratada a Cobertura Adicional nº 1.

3.2. A responsabilidade coberta por este seguro se restringe a perdas e/ou danos materiais diretamente causados pelos eventos citados no subitem 3.1 acima, conforme definições constantes do Glossário de Termos Técnicos, destas Condições Gerais, não compreendida a cobertura de responsabilidade por danos corporais, danos morais e/ou lucros cessantes decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista neste item 3.

#### 4. RISCOS NÃO COBERTOS

**4.1. A garantia deste seguro não se aplica quando o desaparecimento total ou parcial da carga, mesmo que decorrente de risco coberto, estiver associado:**

- a) DOLO EM ATO PRATICADO, EXCLUSIVA E COMPROVADAMENTE, PELO SEGURADO OU BENEFICIÁRIO DO SEGURO, OU PELO REPRESENTANTE DE UM OU DE OUTRO; SE O SEGURADO FOR PESSOA JURÍDICA, A EXCLUSÃO SE APLICA AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, AOS BENEFICIÁRIOS, E TAMBÉM AOS REPRESENTANTES DE CADA UMA DESTAS PESSOAS;**
- b) AINDA QUE PARCIALMENTE, A BENS OU MERCADORIAS CONTRABANDEADAS, ROUBADAS OU FURTADAS, OU AINDA, CUJA COMERCIALIZAÇÃO E/OU EMBARQUE SEJAM PROIBIDOS OU ILÍCITOS.**
- c) ATOS DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO OS DESTINADOS A EVITAR A PROPAGAÇÃO DE DANOS MATERIAIS COBERTOS;**
- d) ATOS DE HOSTILIDADE OU GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, MOTIM, TUMULTO, CONFISCO, GREVE, LOCAUTE, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E, EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS DE QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR**



A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS. ESTÃO IGUALMENTE EXCLUÍDOS TODOS OS DANOS/RISCOS INERENTES E/OU CONSEQÜENTES DESTES EVENTOS, INCLUSIVE INCÊNDIO, QUEBRA DE MÁQUINA, DENTRE OUTROS;

- e) QUALQUER PERDA, DESTRUÇÃO OU DANO DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, OU QUALQUER PREJUÍZO OU DESPESA EMERGENTE, OU QUALQUER DANO EMERGENTE E QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO RADIAÇÕES IONIZANTES OU DE CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR OU DE QUALQUER RESÍDUO NUCLEAR RESULTANTE DA COMBUSTÃO DE MATERIAL NUCLEAR. PARA FINS DESTA EXCLUSÃO, COMBUSTÃO COMPREENDERÁ QUALQUER PROCESSO AUTO-SUSTENTADOR DE FISSÃO NUCLEAR;
- f) QUALQUER PERDA, DESTRUÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES;
- g) NÃO OBSTANTE O QUE EM CONTRÁRIO POSSAM DISPOR AS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E/OU PARTICULARES DO PRESENTE SEGURO, FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, PARA EFEITO INDENITÁRIO, NÃO ESTARÃO COBERTOS DANOS E PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, CABENDO À SEGURADORA COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;
- h) FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE ESTE SEGURO NÃO COBRE QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER DIRETA OU INDIRETAMENTE ORIGINADO DE OU CONSISTIR EM:

1 - FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO REAL E CORRETA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA.

2 - QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE

**QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO.**

**PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS UTILIZADOS OU A SEREM UTILIZADOS EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), FIRMWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO.**

**A PRESENTE EXCLUSÃO É ABRANGENTE E DERROGA INTEIRAMENTE QUALQUER DISPOSITIVO DO CONTRATO DE SEGURO QUE COM ELA CONFLITE OU QUE DELA DIVIRJA.**

- i) FLUTUAÇÕES DE PREÇO E PERDA DE MERCADO;**
- j) ARRESTO, SEQÜESTRO, DETENÇÃO, EMBARGO, PENHORA, APREENSÃO, CONFISCO, OCUPAÇÃO, APROPRIAÇÃO, REQUISIÇÃO, NACIONALIZAÇÃO OU DESTRUIÇÃO, DECORRENTE(S) DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE, DE DIREITO OU DE FATO, CIVIL OU MILITAR;**
- k) PERDAS, DANOS, RESPONSABILIDADES OU DESPESAS CAUSADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR RISCOS POLÍTICOS, DE CRÉDITO E DE GARANTIA FINANCEIRA;**
- l) MULTAS, ASSIM COMO OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIBUTÁRIAS E/OU JUDICIÁRIAS;**
- m) DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES DECORRENTES DE QUALQUER CAUSA.**
- n) MERCADORIAS DEPOSITADAS FORA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR, EM QUALQUER DEPÓSITO OU ARMAZÉM DO SEGURADO OU SUBCONTRATADOS, SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO EM DEPÓSITO.**

## **5. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**5.1. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:**

- a) o veículo transportador;**

- b) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;
- c) ações, cheques, contas, comprovantes de débitos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, e dinheiro, em moeda ou papel;
- d) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;
- e) jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- f) registros, títulos, selos e estampilhas;
- g) talões de cheque, vales-alimentação, vales-refeição e similares;
- h) cargas radioativas e cargas nucleares;
- i) aqueles não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C); e
- j) quaisquer outros bens ou mercadorias, relacionados na apólice, mediante acordo entre partes.

## 6. COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS

6.1. Independentemente do disposto na alínea “j”, do subitem 5.1 destas Condições Gerais, a cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias sujeitos a condições próprias fica condicionada a que os referidos bens ou mercadorias sejam relacionados na apólice, de comum acordo, e que também sejam observadas as condições próprias, discriminadas nas Condições Particulares da apólice.

6.1.1. Se, por ocasião de sinistro, decorrente de fato gerador previsto nos termos do item 3 destas Condições Gerais, for constatada, no embarque averbado, a existência de bens ou mercadorias relacionados na apólice, de comum acordo, como sujeitos a condições próprias, sem a observância do previsto acima, o seu valor não será computado para fins de cálculo da indenização, devolvendo-se ao Segurado o prêmio correspondente, eventualmente pago.

6.2. A cobertura da responsabilidade decorrente do transporte dos bens ou mercadorias abaixo mencionados fica sujeita a taxas e condições próprias, discriminadas nas seguintes Cláusulas Específicas:

- a) objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções);
- b) mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório);
- c) animais vivos;
- d) “*containers*”;
- e) veículos trafegando por meios próprios.

## 7. COMEÇO E FIM DA COBERTURA

7.1. A cobertura dos riscos tem início durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, e termina quando são entregues, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se o destinatário não for encontrado.

7.1.1. O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.

7.2. A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

## 8. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

**8.1. Fica entendido e acordado que, em todo e qualquer sinistro coberto por este seguro, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual estabelecido na apólice, a título de participação obrigatória (POS).**

8.1.1. O percentual estabelecido na apólice será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

## 9. IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

**9.1. A Importância Segurada (IS), por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações previstas no item 13 destas Condições Gerais, ressalvado o disposto no subitem 6.1.1 destas Condições Gerais.**

**9.2. Em qualquer hipótese, o valor máximo indenizável pela Seguradora em “um mesmo sinistro” corresponderá ao Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo, escolhido pelo Segurado, de acordo com a Seguradora, e fixado na apólice.**

**9.2.1. Considerar-se-á “um mesmo sinistro” o conjunto de perdas e/ou danos materiais resultantes de uma mesma ocorrência prevista nos termos do item 3 destas Condições Gerais, atingindo um mesmo veículo/viagem, ou um mesmo depósito, pertencente ao Segurado ou sob seu controle e/ou administração, previamente listado nesta apólice.**

**9.2.2. Nos embarques em que a Importância Segurada (IS) ultrapassar o Limite Máximo de Garantia (LMG), fica o Segurado obrigado a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque. A Seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.**

**9.2.3. Se o Segurado não submeter o risco, ou se a Seguradora não o aceitar dentro dos prazos estabelecidos no subitem 9.2.2 acima, o embarque respectivo não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida no item 13 destas Condições Gerais.**

**9.2.4. Os prazos aludidos no subitem 9.2.2 podem ser reduzidos mediante acordo entre as partes.**

## 10. PROPOSTA DE SEGURO

10.1. A presente apólice é emitida em conformidade com as declarações constantes da proposta de seguro, que é parte integrante deste contrato.

10.1.1. A Seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta.

**10.2. O Segurado se obriga a comunicar, por escrito, à Seguradora, qualquer alteração que ocorra nos dados constantes da proposta de seguro, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, contados da data de início da vigência da alteração pretendida.**

10.2.1. A Seguradora deverá se pronunciar sobre a sua aceitação ou não no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.2.2. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita da alteração proposta.

10.3. Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do subitem 10.2.

## 11. ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES

11.1. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe for proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

11.1.1. A data de início de vigência do seguro coincidirá com a data de aceitação da proposta, facultada a fixação de data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

11.1.2. A cobertura concedida por este seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início, e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término, respeitado o disposto no subitem 7.1 destas Condições Gerais.

11.1.3. Dentro do prazo aludido no subitem 11.1, a Seguradora poderá solicitar, ao proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se aquele prazo até o completo atendimento das exigências formuladas.

11.1.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

11.2. A renovação do presente seguro não é automática, e somente será realizada mediante acordo entre o Segurado (ou seu representante) e a Seguradora.

## 12. OUTROS SEGUROS

**12.1. O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas do prêmio que houver pagado.**

12.2. Não obstante o disposto no subitem 12.1, é permitida a emissão de mais de uma apólice, exclusivamente nos seguintes casos:

a) quando o Segurado possuir filiais em algum Estado da Federação, não cobertas pela apólice principal, nos termos do subitem 12.2.2, e desde que fique caracterizado, em cada uma das apólices adicionais, o local de início da viagem;

b) quando as demais apólices adicionais forem específicas para um determinado tipo de mercadoria, não abrangida pela apólice principal, nos termos do subitem 12.2.3;

c) quando o valor do embarque for superior ao Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo e, consultada a Seguradora, esta tiver recusado o risco, desde que a consulta e a recusa tenham sido formuladas dentro dos prazos previstos na apólice principal, conforme o disposto no subitem 9.2.2 destas Condições Gerais;

d) quando as apólices adicionais forem estipuladas por um determinado embarcador, em nome do transportador, nos termos da Lei no 11.442/2007 e suas alterações posteriores, atendidas as demais disposições do seguro, particularmente o subitem 2.1.1 e o subitem 3.1.1.

12.2.1. Em todos os casos, nas apólices adicionais, deve existir menção expressa à existência da apólice principal.

12.2.2. Na situação prevista na alínea “a”, acima, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da apólice principal, as filiais que não estarão garantidas pelo seguro.

12.2.3. Nas situações previstas na alínea “b”, acima, deverão ser discriminadas, com destaque, por ocasião da emissão da apólice principal, as mercadorias que não poderão ser transportadas com a garantia da mesma.

### 13. AVERBAÇÕES

13.1. O Segurado assume a obrigação de comunicar, à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, através da entrega de cópia do(s) conhecimento(s) rodoviário(s) ou documento fiscal equivalente, emitido(s) para transporte, em rigorosa sequência numérica, acompanhado(s) do respectivo formulário de averbação.

13.1.1. A comunicação prevista acima poderá ser feita também por meio de transmissão eletrônica, diariamente, mediante acordo prévio com a Seguradora.

**13.2. O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a Seguradora, da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no subitem 9.2.3 e no subitem 12.2 destas Condições Gerais.**

### 14. PRÊMIO

14.1. Na emissão da apólice será feita a cobrança do prêmio inicial calculado sobre o valor estipulado como Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo.

14.1.1. Durante a vigência da apólice, o prêmio inicial será reajustado sempre que, por solicitação do Segurado e com a concordância da Seguradora, for aumentado o Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo, fixado na apólice;

14.1.2. O valor do prêmio inicial pago será levado a crédito do Segurado no pagamento da sua última conta mensal, atualizado de acordo com o índice estabelecido nas normas em vigor.



14.2. O valor do prêmio será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias, declarados no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação, e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no subitem 9.2.2 destas Condições Gerais.

14.3. A cobrança do prêmio será feita através de fatura mensal, e a correspondente Ficha de Compensação ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado durante cada mês.

14.4. A entrega da apólice ao Segurado será feita mediante o pagamento do prêmio inicial.

## 15. PAGAMENTO DO PRÊMIO

**15.1. Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que o pagamento do prêmio tiver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na Ficha de Compensação ou documento equivalente.**

15.2. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

15.3. Quando a data limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15.4. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

15.5. Decorridos os prazos referidos nos artigos anteriores sem que tenha sido quitado o documento de cobrança, a apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de quaisquer parcelas do prêmio, eventualmente já pagas.

15.5.1. Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

## 16. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

**16.1. Em caso de sinistro, o Segurado se obriga a:**

**a) comunicar imediatamente à Seguradora, logo que delas tenha conhecimento, as ocorrências que possam acarretar responsabilidade por esta apólice;**

**b) adotar providências para resguardar os interesses comuns, coletando informações e provas que forem possíveis, de maneira a possibilitar a localização dos bens ou mercadorias desviados;**

**c) providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias localizados, de comum acordo com a Seguradora;**

**d) prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos materiais resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos básicos a seguir indicados:**

- d.1) registro oficial da ocorrência e das perícias locais, se realizadas;**
- d.2) a ficha de cadastro do(s) motorista(s) e ajudante(s) e/ou documentação do sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora;**
- d.3) depoimento de testemunhas e de envolvidos (motorista(s)/ajudante(s));**
- d.4) manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias desviados; e**
- d.5) cópia do contrato firmado com o transportador, quando houver.**

16.1.1. A Seguradora poderá solicitar outros documentos necessários à regulação e liquidação do sinistro, e ao esclarecimento de dúvidas fundamentadas e justificadas.

16.2. Quando qualquer ação civil ou penal for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, à qual serão remetidas cópias das contrafés recebidas. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

16.3. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, à Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

**16.4. O Segurado obriga-se a dar assistência à Seguradora, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, visando à solução correta dos litígios.**

**16.5. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer a sua responsabilidade, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.**

16.6. A Seguradora indenizará também, quando contratualmente previsto, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor da Importância Segurada fixada para essas verbas, observada, se for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

## 17. DEFESA EM JUÍZO CIVIL

17.1. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o Segurado obrigado a assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

17.1.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, quando contratualmente previsto, e do reclamante. Neste último caso, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre a Importância Segurada fixada para o embarque, e a quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável.



17.1.2. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

## 18 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

### 18.1. O Segurado se obriga a:

- a) observar todas as exigências legais relacionadas com a proteção e a segurança das operações de transporte;
- b) adotar precauções tendentes a evitar as ocorrências previstas no item 3 - Riscos Cobertos - destas Condições Gerais;
- c) cadastrar o (s) motorista(s), seu(s) ajudante(s), seus veículos transportadores, bem como o(s) proprietário(s) desses veículos, quando for o caso, em “Ficha de Cadastro” apropriada;
- d) exigir a apresentação e conferir rigorosamente os seguintes documentos do (s) motorista(s) e dos veículos transportadores: Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade, Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Inscrição no INSS, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, assim como a numeração do chassi e placa do veículo;
- e) arquivar, na “Ficha de Cadastro”, cópia da Cédula de Identidade do (s) motorista (s) e do (s) ajudante(s), do CRLV e do RNTRC;
- f) coletar, na “Ficha de Cadastro”, as impressões digitais do (s) motorista (s) e do (s) ajudante(s), bem como a fotografia deles, no ato do cadastramento;
- g) dar imediato aviso à Seguradora no caso de interrupção não programada da viagem ou demora no prazo de sua duração normal, assim que tiver conhecimento de tal ocorrência;
- h) utilizar de todos os meios legais para descobrir os autores do evento danoso, promovendo para tal fim as necessárias medidas policiais e judiciais, conservando os vestígios e indícios do delito praticado, permitindo ainda a realização de todas as diligências que as autoridades ou a Seguradora julgarem necessárias;
- i) autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências relacionadas com o inquérito e as investigações policiais, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários para tal fim.

18.1.1. As obrigações previstas nas alíneas “c” a “f” acima são extensivas às empresas subcontratadas pelo Segurado ou que com ele operem em regime de tráfego mútuo.

18.1.2. As obrigações previstas nas alíneas “c” a “f”, e no subitem 18.1.1 acima, poderão ser substituídas por sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pela Seguradora.

18.1.3. As obrigações acima, também se aplicam aos Segurados transportadores autônomos.

## 19. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

19.1. A Seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao Segurado, quando:

- a) o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no presente contrato;
- b) não tiver sido contratado o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga para os bens ou mercadorias objeto deste seguro, inclusive por eventuais transportadores subcontratados pelo Segurado;
- c) o Segurado não averbar nesta apólice todos os embarques nela abrangidos e efetuados sob a sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses presentes no subitem 9.2.3 e no subitem 12.2 destas Condições Gerais;
- d) o Segurado não se enquadrar na definição de Transportador Rodoviário de Carga, conforme o subitem 2.1.1 destas Condições Gerais;
- e) o Segurado praticar qualquer fraude e/ou falsidade que tenham influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro;
- f) o Segurado transgredir os prazos, não fazer as comunicações devidas, ou não cumprir quaisquer das obrigações que lhe cabem pelas condições do presente seguro;
- g) o Segurado agir de má-fé com relação à ocorrência do sinistro e aos danos causados pelo mesmo, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre os quais verse a reclamação;
- h) o Segurado dificultar qualquer exame ou diligência necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a redução dos riscos e prejuízos;
- i) o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- j) Deixar de participar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;
- k) subcontratar terceiro que não possua a Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- l) ficar comprovado ter agido com descaso na condução da ação judicial, seja pelo próprio Segurado, seu representante legal, sócio controlador, dirigentes beneficiários e respectivos representantes legais e advogados.

## 20. INSPEÇÕES

20.1. A Seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o Segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora.

20.1.1. Os custos relativos às inspeções e verificações serão de responsabilidade da Seguradora.

## 21. INDENIZAÇÃO

21.1. Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a averbação do seguro, o conhecimento de transporte rodoviário de carga, a nota fiscal ou outro documento hábil.

21.2. Observados os limites previstos no item 9 destas Condições Gerais, serão computadas, na determinação dos prejuízos, as despesas efetuadas para a recuperação dos bens ou mercadorias desaparecidos, desde que autorizadas pela Seguradora, deduzidas, ainda, as importâncias recuperadas.

21.2.1. As importâncias porventura recuperadas, líquidas das despesas mencionadas no item 21.2, após o pagamento da indenização, beneficiarão o Segurado e a Seguradora proporcionalmente às cotas de prejuízos assumidas.

21.2.2. As despesas mencionadas acima não incluirão aquelas que disserem respeito a trabalho de investigação e localização do paradeiro da carga, cujo reembolso dependerá de autorização prévia por parte da Seguradora.

21.3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da ocorrência policial feita pelo Segurado, contra a apresentação da certidão passada pela autoridade competente de que os bens ou mercadorias desviados ainda não foram localizados, a Seguradora procederá à liquidação dos prejuízos apurados, observados os limites previstos no item 9 destas Condições Gerais.

21.4. Se a Seguradora não liquidar diretamente os prejuízos decorrentes da reclamação, poderá autorizar o Segurado a efetuar o pagamento correspondente e, neste caso, ficará a Seguradora obrigada ao reembolso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova do pagamento.

21.5. A Seguradora reembolsará o Segurado das despesas realizadas com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras que tenham sido feitas para salvaguardar os bens ou mercadorias, limitado o reembolso de tais despesas à diferença entre o valor da Importância Segurada do embarque e o valor da indenização paga e/ou a pagar ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

21.6. Em caso de reembolso ao Segurado, seja por ter o mesmo efetuado o pagamento da indenização, total ou parcial, ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com a expressa anuência da Seguradora, seja por ter efetuado despesas para recuperar os bens ou as mercadorias, ou evitar o sinistro, será devido, pela Seguradora, o reembolso dos referidos valores dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar das datas dos efetivos pagamentos por parte do Segurado.

21.6.1 Não sendo o reembolso efetuado no prazo fixado acima, os valores estarão sujeitos à atualização monetária, pela variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a partir da data do pagamento da indenização e das despesas.

21.6.2. Serão devidos, também, pela Seguradora, juros moratórios, a partir do 11o (décimo primeiro) dia após a data do efetivo pagamento por parte do Segurado, equivalentes à taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

21.6.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

## 22. RESCISÃO E CANCELAMENTO

**22.1. O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, por acordo entre as partes, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo do disposto no subitem 15.5.1 destas Condições Gerais.**

**22.2. Se o Segurado, seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.**

**22.3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:**

**a) na hipótese de não ocorrência do sinistro:**

**a.1) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**

**a.2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.**

**b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**

**b.1) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**

**b.2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;**

**c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.**

**22.4. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.**

**22.4.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de aviso de agravação de risco, sem que tenha havido culpa do Segurado, poderá lhe dar ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato.**

**22.4.2. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída, pela Seguradora, a diferença do prêmio.**

**22.4.3. A Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio, ressalvando-se o prazo previsto no subitem 22.4.1.**

## 23. REDUÇÃO DE RISCO

23.1. Salvo disposição em contrário, a diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado; mas, se a redução do risco for considerável, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio, ou o cancelamento do contrato.

## 24. SUB-ROGAÇÃO

24.1. A Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado, contra terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

24.1.1. A Seguradora não pode se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.

24.1.2. Quando os bens ou mercadorias forem transportados por transportadores rodoviários subcontratados, ficam estes, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o correspondente conhecimento de transporte rodoviário tenha sido emitido em nome do Segurado, e, obrigatoriamente, antes do início dos riscos.

24.1.3. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

## 25. FORO COMPETENTE

25.1. O foro do domicílio do Segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

## 26. PRESCRIÇÃO

26.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

## GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

### **Aceitação**

Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice.

### **Acúmulo**

No seguro de RCF-DC, corresponde ao valor total das mercadorias e/ou bens armazenados nos locais previstos no contrato de seguro, sendo este termo utilizado pelo Mercado, em conjugação com o Limite Máximo de Garantia.

### **Apólice**

É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

### **Apropriação indébita**

É a apropriação de coisa alheia móvel, por quem tem a sua guarda, custódia, posse ou detenção.

**Aviso de Sinistro**

Trata-se de uma das obrigações do Segurado, que deve comunicar, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, assim que dele tenha conhecimento.

**Bens**

São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

**Cancelamento**

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo entre as partes denomina-se “Rescisão”.

**“Causa Mortis”**

Expressão latina que significa "a causa da morte".

**Cláusula Específica**

Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, modificando a cobertura, mas sem gerar prêmio adicional.

**Cobertura Adicional**

Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.

**Condições Gerais**

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos do Segurado e da Seguradora.

**Conhecimento de Embarque/Conhecimento de Transporte**

Documento numerado sequencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportados, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores, etc.

**Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga**

Conhecimento de Embarque relativo ao transporte rodoviário.

**“Container”**

Recipiente ou caixa, normalmente fechado e de metal, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias.

**Dano Material**

No seguro de RCF-DC, utiliza-se este termo em relação ao desvio de bens ou mercadorias de terceiros, entregues ao Segurado para transporte, e decorrente de apropriação indébita, estelionato, furto simples ou qualificado, extorsão simples ou mediante sequestro e roubo. Os danos podem ser indenizáveis ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

**Dano Moral**

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas

jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

**Dolo**

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

**Endosso**

É um documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

**Estelionato**

É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

**Extorsão simples**

É o constrangimento a que se submete alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, obrigando-o a fazer, a tolerar que se faça, ou a deixar de fazer alguma coisa.

**Extorsão mediante sequestro**

É o sequestro de pessoa, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

**Furto simples**

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

**Furto qualificado**

No seguro de RCF-DC é, exclusivamente, a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas praticado mediante destruição ou rompimento de obstáculo.

**Importância Segurada (IS)**

É o valor integral dos bens ou mercadorias declarados nos documentos relativos a cada embarque, observado o Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo fixado na apólice.

**Indenização**

No seguro de RCF-DC, é, primariamente, o pagamento, efetuado pela Seguradora diretamente ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, das reparações a ele devidas, pelo Segurado, desde que cobertas pela apólice e, secundariamente, o reembolso, ao Segurado, das despesas realizadas para evitar o sinistro e recuperar os bens ou mercadorias, e das indenizações por ele pagas, ao prejudicado, com a anuência da Seguradora.

**Limite Máximo de Garantia (LMG) por veículo/acúmulo**

É a quantia máxima, fixada na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de bens ou mercadorias nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, previamente listados na apólice.

**Lucros Cessantes**



Lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado.

**Objeto do Seguro**

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

**Prêmio**

É a importância paga pelo Segurado, ou estipulante proponente, à Seguradora, em troca da transferência, para esta, do risco a que aquele está exposto.

**Proponente**

É a pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

**Proposta**

Documento preenchido e assinado pelo proponente, na contratação do seguro, no qual são relacionados os dados que devem constar da apólice e as informações, verdadeiras e completas, sobre os riscos a serem cobertos.

**Reclamação**

No caso do seguro de RCF-DC, é a apresentação, à Seguradora, pelo Segurado, de pedido de indenização efetuado por terceiro pretensamente prejudicado, possivelmente sob a forma de uma notificação judicial, pedido este que o Segurado fará acompanhar de todas as informações e documentos relativos ao evento.

**Regulação e Liquidação de Sinistros**

É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado, e que tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

**Rescisão**

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “Cancelamento”.

**Risco Coberto**

É o evento aleatório, previsto no contrato de seguro, cuja ocorrência acarreta prejuízo de ordem econômica para o Segurado.

**Riscos Excluídos ou Não Cobertos**

São os riscos que o contrato retira da responsabilidade da Seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam das Condições Especiais.

**Rodovia**

Via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

**Roubo**

É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**Segurado**

É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

**Segurador / Seguradora**

É aquele (a) que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade pelos riscos dela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

**Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC)**

É o contrato mediante o qual uma pessoa jurídica, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar o terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias desaparecidas durante transporte efetuado por outra pessoa física ou jurídica, denominada Segurado, desaparecimentos estes resultantes de riscos futuros e incertos, previstos no contrato. Prevê o contrato, também, reembolsar o Segurado das despesas de socorro e salvamento, por ele efetuadas, visando evitar o sinistro e minimizar os danos, limitado o montante da indenização e do reembolso ao valor da Importância Segurada do embarque.

**Sinistro**

É a ocorrência de risco previsto no contrato (apólice).

**Sub-rogação**

É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, e, possivelmente, o reembolso de despesas ao Segurado, de assumir os direitos deste contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

**Transportador Rodoviário**

É todo aquele registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

**CLÁUSULA PARTICULAR – SANÇÕES E EMBARGOS**

A cobertura securitária prevista na presente apólice, não terá efeito na medida em que leis e ou regulamentações com previsão de sanções comerciais e/ ou econômicas proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações. Todos os outros termos e condições da apólice permanecem inalterados.

## **Nº 03 - COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA AO VALOR DOS IMPOSTOS SUSPENSOS E/OU BENEFÍCIOS INTERNOS**

### **1 - RISCOS COBERTOS**

1.1 - Fica entendido e acordado que a cobertura do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga será estendida ao valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos, mediante pagamento de prêmio adicional, no caso de transporte de mercadorias que, por disposições legais, gozem de benefícios fiscais, desde que tal valor conste expressamente no conhecimento de transporte.

### **2 - AVERBAÇÕES**

**2.1 - O segurado se obriga a incluir esta verba em todos os embarques em que existirem Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos.**

**2.2 - O não cumprimento da obrigação de averbar todas as verbas referentes a esses impostos ou benefícios, implica a imediata rescisão deste contrato e a perda do direito de receber, desta Seguradora, quaisquer indenizações por força deste seguro, tenha ou não sido averbado o embarque, ressalvado o disposto no Item 9.2.3 das Condições Gerais deste seguro.**

### **3 - CONDIÇÕES DA COBERTURA**

3.1 - As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

I - a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;
- b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

II - uma vez solicitada a inclusão da cobertura, obriga-se o segurado transportador a mencionar, no campo da averbação destinado a “Observações”, a expressão: “impostos suspensos e/ou benefícios internos”, sempre e quando for realizar este tipo de operação, caso em que será aplicada a taxa adicional.

III - a ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso I, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

### **4 - RATIFICAÇÃO**

4.1 - Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

## Nº 104 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE “CONTAINERS”

1. Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de “*containers*” de propriedade de terceiros.
2. **Além dos riscos não cobertos relacionados nas Condições Gerais desta apólice, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes direta ou indiretamente do uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos “*containers*”, quando recuperados.**
3. **Na documentação fiscal hábil que acompanhar o “*container*”, o Segurado se obriga a indicar o número, a marca e o valor correspondentes.**
4. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

**Nº 109 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA GERENCIAMENTO DE RISCO**

Art. 1º. Fica ajustado que mediante o compromisso do segurado em adotar as condições especificadas na apólice em relação ao gerenciamento de risco para o transporte de bens ou mercadorias, objeto deste seguro, estão sendo concedidos pela Seguradora o desconto sobre a taxa e/ou redução dos valores de franquias e/ou participação obrigatória.

Art. 2º. Todavia, fica desde já acordado que o segurado perderá o direito a esse benefício, se durante a vigência deste seguro, ficar comprovado pela Seguradora que o mesmo deixou de adotar as medidas de gerenciamento de risco acordadas.

Art. 3º. Além do exposto no artigo anterior, a Seguradora estará exonerada da responsabilidade ou obrigação do pagamento de qualquer indenização ou reembolso por força deste contrato, se for por ela comprovado que o sinistro ocorreu ou foi agravado pelo fato de o segurado deixar de cumprir as condições de gerenciamento de risco a que se obrigou.

Art. 4º. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Coberturas Adicionais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento da Carga, que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Específica.



**Nº 110 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS (RNTRC)**

Art. 1º - Fica entendido e acordado que em complemento ao disposto no subitem 2.1.1, do item 2 – Objeto do Seguro, das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga; o registro junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para a obtenção do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) é extensivo, também, ao Transportador Autônomo (TAC – Agregado ou TAC – Independente), mesmo quando subcontratado.

**§ 1º O registro junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), tanto do Transportador Rodoviário quanto do Transportador Autônomo (TAC – Agregado ou TAC – Independente), deverá estar ativo no momento do transporte dos bens ou mercadorias.**

**Art. 2º - A ausência ou suspensão do registro de que trata o artigo 1º acima e, de acordo com o disposto no na alínea “k”, do item 19 – Isenção de Responsabilidade, das Condições Gerais deste seguro, em caso de sinistro, isentará a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade relativa ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, conforme Carta Circular nº 03/2012/SUSEP/DIRAT/CGPRO.**

Art. 3º - Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Coberturas Adicionais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Específica.